PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.831/2026

ASSUNTO: Exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo sobre a autorização para a Registro de Preços para Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas administrativas das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico**,** do tipo menor preço, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

Compõem os autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária, designação da equipe de planejamento, minuta do edital, minuta contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA LEGALIDADE FORMAL DO PROCESSO

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), devendo realizar contratações públicas por meio de licitação (CF, art. 37, XXI), salvo exceções legais.

No presente caso, verifica-se que o processo se encontra regularmente autuado e instruído, com os documentos exigidos na fase preparatória previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DA MODALIDADE ADOTADA

A escolha do Pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada por tratar-se de serviços comuns (art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), com possibilidade de definição objetiva de suas especificações, como evidenciado no Termo de Referência.

2.3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O ETP e o TR foram elaborados conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, contendo justificativas da contratação, especificações técnicas dos itens, critérios de julgamento, forma de entrega e critérios de sustentabilidade.

2.4. DA PESQUISA DE PREÇOS E DOTAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com levantamento em bases oficiais e cotações de fornecedores, demonstrando a compatibilidade com o mercado.

A declaração de disponibilidade orçamentária encontra-se regular, em atendimento ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16 da LRF.

2.5. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital contempla os requisitos previstos nos arts. 25 a 47 da nova Lei de Licitações e Contratos, além das regras procedimentais previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, como critérios de participação, julgamento, lances, recursos, penalidades, prazos e garantias.

2.6. DA MINUTA CONTRATUAL

Consta minuta contratual prevendo cláusulas essenciais do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo previsão de sanções, forma de pagamento, execução contratual, garantias, reajuste, rescisão e fiscalização.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento está formalmente instruído, atendendo às disposições legais e regulamentares vigentes**.**

Não se identificam óbices jurídicos à aprovação da minuta do edital, termo de referência, ata de registro de preços e minuta contratual.

É o parecer.

Bom Jesus/RN, 07 de setembro de 2026.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Assessor Jurídico